



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.116/25, 17 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 20º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui as gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, ficando com a seguinte redação:

“Art. 20. São atribuídas as seguintes gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da Lei, quando for o caso;

I – no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, ao motorista que for designado via portaria para exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito, para dirigir veículo oficial de representação;

II – no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atividade de transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atribuição de britagem;

IV – no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao setor de licitações e contratos;”

Art.2º. Fica autorizada a criação do padrão 5B, alterado o inciso II do artigo 23º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui a tabela de pagamento dos cargos e funções gratificadas, ficando com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Capítulo IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. O vencimento dos cargos efetivos e dos cargos em comissão será obtido através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 25, conforme segue:

(...)

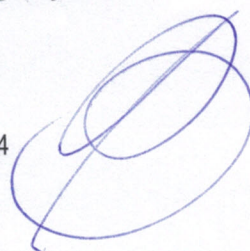
II – Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:”

Padrão	Coeficiente sobre o padrão referencial
01	1,5000
02	1,7500
03	2.6047
04	3,1780
05	3,7383
05 A	4,5000
05 B	5,2000
06	5,6000
07	7,3598

Art.3º. Fica alterado o artigo 21º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, alterando-se o padrão salarial dos cargos de Chefe do Setor de Atendimento da Saúde, Chefe do Setor de Atividades Desportivas, Chefe do Setor de Manutenção e Serviços, Chefe do Setor de Obras Públicas, Coordenador da Secretaria de Saúde e Assistência Social, Coordenador de Limpeza e Paisagismo, Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Coordenador do Departamento de Turismo e Dirigente do Setor de Farmácia e Insumos:

**DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

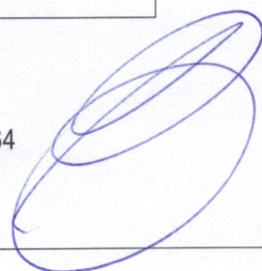
Art. 21. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Denominação</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Provimento</i>	<i>Padrão</i>
<i>Assessor de Imprensa</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>06</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Chefe do Setor de Atendimento da Saúde</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05 B</i>
<i>Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>02 – Ensino Médio Completo</i> <i>01 – Ensino Médio Incompleto</i>
<i>Chefe do Setor de Atividades Desportivas</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Chefe do Setor de Cadastro, Compras e Licitações</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>04</i>
<i>Chefe do Setor de Finanças e Coordenador de Relações Institucionais</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>06 – Ensino Superior Completo</i> <i>05 – Curso Técnico Completo</i>
<i>Chefe do Setor de Frota e Logística</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Chefe do Setor de ICMS</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>04- Ensino Superior Completo</i> <i>03 – Ensino Médio Completo</i>
<i>Chefe do Setor de Informática, Comunicação e Inclusão Digital</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Chefe do Setor de Logística Desportiva</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>01</i>
<i>Chefe do Setor de Manutenção e Serviços</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>04</i>
<i>Chefe do Setor de Serviços de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Chefe do Setor de Obras Públicas</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05</i>
<i>Chefe do Setor de Planejamento e Trânsito</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Chefe do Setor de Pessoal</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>04- Ensino Superior Completo 03 – Ensino Médio Completo</i>
<i>Chefe do Setor de Programas de Inclusão Social</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Médio Completo 02 – Ensino Médio Incompleto</i>
<i>Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05- Ensino Superior Completo 03 – Ensino Médio Completo</i>
<i>Chefe do Setor de Saúde Animal e Zoonozes</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>06</i>
<i>Chefe do Setor de Topografia</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>04</i>
<i>Chefe do Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Médio Completo 02 – Ensino Médio Incompleto</i>
<i>Coordenador da Secretaria de Saúde e Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Médio Completo 06 – Ensino Superior Completo</i>
<i>Coordenador de Limpeza e Paisagismo</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05</i>
<i>Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05</i>
<i>Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Cultural</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Médio Completo 02 – Ensino Médio incompleto</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Coordenador do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal</i>	01	CC/FG	04
<i>Coordenador do Departamento de Desenvolvimento e Urbanismo (20 horas)</i>	01	CC/FG	06
<i>Coordenador do Departamento de Desenvolvimento e Urbanismo (40 horas)</i>	01	CC/FG	07
<i>Coordenador do Departamento de Desporto</i>	01	CC/FG	04
<i>Coordenador do Departamento de Educação e Supervisão Educacional</i>	01	CC/FG	05
<i>Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego (20 horas)</i>	01	CC/FG	06
<i>Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego (40 horas)</i>	01	CC/FG	07
<i>Coordenador do Departamento do Meio Ambiente</i>	01	CC/FG	04 – Ensino Superior Completo 02 – Curso Técnico Completo
<i>Coordenador do Departamento de Saúde</i>	02	CC/FG	06 - Ensino Superior Completo
<i>Coordenador do Departamento de Turismo</i>	01	CC/FG	05- Ensino Médio Completo 02 – Ensino Médio Incompleto
<i>Diretor Geral da Secretaria Municipal de Educação e Desporto</i>	01	CC/FG	03
<i>Diretor do Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência</i>	01	CC/FG	05A
<i>Dirigente do Setor de Farmácia e Insumos</i>	01	CC/FG	04
<i>Procurador Jurídico</i>	01	CC/FG	07
<i>Secretário Municipal</i>	07	CC	Subsídio – Lei Específica

Art. 4º. As especificações dos cargos de Chefe do Setor de Atendimento da Saúde, Chefe do Setor de Atividades Desportivas, Chefe do Setor de Manutenção e Serviços, Chefe do Setor de Obras Públicas, Coordenador da Secretaria de Saúde e Assistência Social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Coordenador de Limpeza e Paisagismo, Coordenador do Departamento de Turismo e Dirigente do Setor de Farmácia e Insumos permanecem os mesmos, alterando-se apenas o padrão, conforme anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art.5º. *Fica alterado as especificações dos cargos de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Coordenador de Manutenção de Estradas, alterando o padrão somente do cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, como consoante no artigo 3º da presente lei, conforme anexo II, que faz parte integrante desta Lei.*

Art.6º. *Fica autorizada a criação, no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, previsto no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, os cargos de **Chefe do Setor de Máquinas, Chefe do Setor de Atendimento da Secretaria de Saúde e Assistência Social e Enfermeiro Responsável Técnico**, com as seguintes características:*

Denominação	Nº de Cargos	Provimento	Padrão
<i>Chefe do Setor de Maquinas</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05</i>
<i>Chefe do Setor de Atendimento da Secretaria de Saúde e Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Enfermeiro Responsável Técnico</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05A</i>

Art. 7º. *As especificações da categoria funcional de que trata o artigo anterior estão definidas no anexo III, que faz parte integrante desta Lei e que deverão integrar o anexo II da Lei nº. 2.918/2022.*

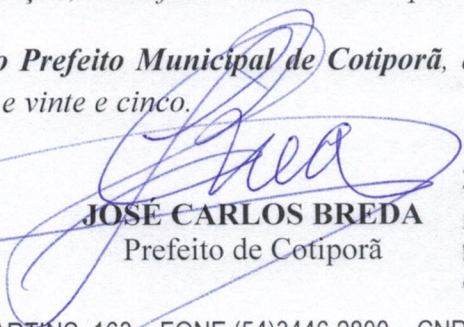
Art. 8º. *Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.*

Art. 9º. *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.*

Art. 10º. *Revogadas as disposições em contrárias, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Certifico que este original do (a)
Deo Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *17/01/25*
a *01/02/25*